

**LEIS****LEI Nº 1.532, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO****LEI Nº 1.532, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, que dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde analisar a prestação de contas, podendo:

- I – aprovar;
- II – baixar em diligência para correção formal;
- III – impugnar parcial ou totalmente.”

Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

- I – o registro necessário para fins de controle da prestação de contas e, se for o caso, liberar para a concessão de novo suprimento;
- II – a análise da aplicação do suprimento, podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos legais, julgar recomendáveis.”

Art. 3º O § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Julgada regular a prestação de contas, cabe a emissão do Certificado de sua aceitação, que servirá para baixa de registro do sistema compensado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§ 1º Nos casos de urgência, a Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde promoverá a análise da prestação de contas em até dois dias úteis.

§ 2º A expedição do Certificado de que trata este artigo não elide a ação do Tribunal de Contas e nem exime o responsável pelo suprimimento de suas obrigações legais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 24 de setembro de 2026.

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

